LEI Nº 1878, DE 19 DE JUNHO DE 2024.
(Projeto de Lei nº. 1848, de 12 de junho de 2024 – do Executivo)

"Autoriza alterar o Art. 15° da Lei de Diretrizes Orçamentárias N° 1846 de 20 de dezembro de 2023, na forma que específica."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir, 01 (uma) instituições especificadas:

Art. 15°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, e privada sem fins lucrativos desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, contrato de rateio, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I- Empaer;
II- Policiais Civil e Militar;
III- Indea;
IV- Sema;
V- Tribunal Regional Eleitoral;
VI- Tribunal Regional do Trabalho;
VII- Ministério Público;
VIII- SEFAZ;
IX- IBAMA;
X- Consórcios Públicos Legalmente Constituídos;
XI- Associação Pestalozzi;
XII- Lar da Criança;
XIII- Associação Rádio Cultura Siriema;
XIV- AMA – Associação dos Municípios do Araguaia;
XV- AMM – Associação Matogrossensse dos Municípios;
XVI- CNM – Confederação Nacional dos Municípios;
XVII- COSEMS – Conselho Estadual de Secretários de Saúde;
XVIII- Instituto Lions da Visão;
XIX- Hospital de Câncer de Mato Grosso;
XX- INCRA/MT;
XXI- Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
XXII- Associação Desportiva de Água Boa;
XXIII- Expovale;
XXIV- Associação dos Amigos de Água Boa;

XXV- Conselhos Deliberativos; e
XXVI- Associação de Pais e Mestres.
XXVII – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE
XXVIII – Associação Comercial e Empresarial de Agua Boa - ACEAB
XXIX – Lar dos Idosos São J. Batista
XXX – Associação Beneditina da Providencia - ABENP
XXXI – Associação dos Policiais Civis da Regional de Água Boa
XXXII – Associação dos Militares do Médio Araguaia – AMMA
XXXIII – Secretária de Estado de Segurança Pública
XXXIV - Associação Movimento de Resgate de Animais de Agua Boa – MT
XXXV – Associação Crista em Unidade de Água Boa – MT – ACEUAB
XXXVI – Associação Cultural Pirilampos do Vale – A.C.P.V
XXXVII – Associação Atlética Araguaia – A.A.A
XXXVIII – Associação Cultural Coração Caipira de Porto Alegre do Norte *(Emenda Modificativa nº 003/2024).*
XXXVIX – Associação Nova Esperança *(Emenda Modificativa nº 003/2024).*

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 19 de junho de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1878, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº. 1848, de 12 de junho de 2024 – do Executivo)

"Autoriza alterar o Art. 15° da Lei de Diretrizes Orçamentárias N° 1846 de 20 de dezembro de 2023, na forma que específica."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir, 01 (uma) instituições especificadas:

Art. 15°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, e privada sem fins lucrativos desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, contrato de rateio, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I- Empaer;

II- Policiais Civil e Militar;

III- Indea;

IV- Sema;

V- Tribunal Regional Eleitoral;

VI- Tribunal Regional do Trabalho;

VII- Ministério Público;

VIII- SEFAZ;

IX- IBAMA;

X- Consórcios Públicos Legalmente Constituídos;

XI- Associação Pestalozzi;

XII- Lar da Criança;

XIII- Associação Rádio Cultura Siriema;

XIV- AMA – Associação dos Municípios do Araguaia;

XV- AMM – Associação Matogrossensse dos Municípios;

XVI- CNM – Confederação Nacional dos Municípios;

XVII- COSEMS – Conselho Estadual de Secretários de Saúde;

XVIII- Instituto Lions da Visão;

XIX- Hospital de Câncer de Mato Grosso;

XX- INCRA/MT;

XXI- Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

XXII- Associação Desportiva de Água Boa;

XXIII- Expovale;

XXIV- Associação dos Amigos de Água Boa;

XXV- Conselhos Deliberativos; e

XXVI- Associação de Pais e Mestres.

XXVII – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE

XXVIII – Associação Comercial e Empresarial de Agua Boa - ACEAB

XXIX – Lar dos Idosos São J. Batista

XXX – Associação Beneditina da Providencia - ABENP

XXXI – Associação dos Policiais Civis da Regional de Água Boa

XXXII – Associação dos Militares do Médio Araguaia – AMMA

XXXIII – Secretária de Estado de Segurança Pública

XXXIV - Associação Movimento de Resgate de Animais de Agua Boa – MT

XXXV – Associação Crista em Unidade de Água Boa – MT – ACEUAB

XXXVI – Associação Cultural Pirilampos do Vale – A.C.P.V

XXXVII – Associação Atlética Araguaia – A.A.A

XXXVIII – Associação Cultural Coração Caipira de Porto Alegre do Norte *(Emenda Modificativa nº 003/2024).*

XXXVIX – Associação Nova Esperança ***(Emenda Modificativa nº 003/2024).***

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 19 de junho de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024.

Objeto	Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de show artístico "Grupo Flor Ribeirinha", para realizar show no Festrilha 2024 no dia 29 junho, show com duração de 40 minutos, já inclusa despesa de nota fiscal e impostos.
Favorecido	Associação Cultural Flor Ribeirinha CNPJ: 10.908.256/0001-55
Prazo de Execução	90 (noventa) dias.
Valor Global	R$ **102.000,00 (cento e dois mil reais).**
Fundamento Legal	Art. 74, inciso II da Lei n°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 016/2024.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 016/2024, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 19 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1876, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1841, de 08 de maio de 2024, do Executivo)

Dispõe sobre o valor a ser considerado para contratações de grande vulto no âmbito do Município de Água Boa.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 4 ° - A atual nomenclatura dos logradouros públicos do município de Água Boa serão mantidas.

Art. 5º - Os Projetos de iniciativa popular que disponham sobre a denominação de logradouros e espaços públicos, deverão observar os requisitos estabelecidos nesta norma.

Art. 6º - Em casos específicos, havendo a indicação concorrente de dois ou mais nomes sobre o mesmo logradouro a comunidade afetada deverá manifestar-se formalmente através de documento escrito ou Ata presencial em reunião convocada para este fim especifico.

Art. 7º - Nos termos do regimento interno da Câmara Municipal de Água Boa, caberá a Comissão Geral a análise de todos os Projetos que versarem sobre a denominação de logradouros e espaços públicos.

§ 1º - Em sua análise, a Comissão avaliará se as condições impostas por meio desta lei foram realmente atendidas em sua totalidade, determinando o arquivamento da matéria que não cumprir as normas estabelecidas.

§ 2º - Para execução de suas atividades poderá a Comissão requerer informações complementares para a instrução de seu parecer, bem como ouvir o autor da proposição, juntar documentos e diligenciar junto aos órgãos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Fica expressamente vedada a apresentação de Projetos de Lei de denominação de logradouros e espaços públicos ainda inexistentes ou cujas obras estejam inacabadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2024

AUTORIA: Membros daComissão Geral

Modifica-se no **Art. 15**, conforme se observa no texto proposto, existem 3 (três)

incisos com a nuneração "XXXVII" ao Projeto de Lei nº 1848, de 12 de junho de 2024, que "AUTORIZA ALTERAR O ART. 15 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECÍFICA". Que passa a ter a seguinte redação:

Onde "lia-se":

Art. 15 – (...)

XXXXVII – Associação Atlética Araguaia – A.A.A.

XXXXVII – Associação Cultural Coração de Porto Alegre do Norte

XXXXVII – Associação Nova Esperança

Passa-se "a ler":

Art. 15 – (...)

XXXXVII – Associação Atlética Araguaia – A.A.A.

XXXXVIII – Associação Cultural Coração de Porto Alegre do Norte

XXXXIX – Associação Nova Esperança

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda se fez necessária, para poder constar a sequência correta dos incisos, pois conforme estava no texto proposto, existiam 3 (três) incisos com a mesma numeração, o qual citamos: "XXXVII".

Sala da Comissão Geral, aos 17 de junho de 2024.

Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL) - Relator

Vereadora Eva da Silva Pereira (PSB) – Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni (PRD) – Vice-Presidente

Vereador Elton Jones Bettio (MDB) – Membro

Vereador Heronides Silveira Junior (PL) – Membro

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1877, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1846, de 03 de junho de 2024, do Executivo)

"Acrescenta o Art. 2º-A na Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 2º-A na Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e dá outras providências"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A - *Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Convênio para locação de 2 (dois) imóveis destinados ao IFMT, cujo os valores não poderão ultrapassar o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais cada, pelo prazo elencado no art. 5º da Lei nº 1728/2022.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, através da funcional programática 12.362.0147.20199 - Cooperação Firmada com o IFMT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada todas as demais disposições da Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024.

Objeto	Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para contratação de plataforma digital adaptativa de aprendizagem e avaliação gamificada com ferramenta que usa inteligência artificial e teoria de resposta com algoritmos de machine learning desenvolvidos para aprendizagem para o Município de Água Boa – MT
Favorecido	JOVENS GENIOS PROVEDOR DE CONTEUDO LTDA CNPJ: 29.286.289/0001-39
Prazo de Execução	12 meses.
Valor Global	R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei n°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 015/2024.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 015/2024, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 19 de junho de 2024.